

## DECRETO N° 044/2025

**EMENTA:** Regulamenta o uso das dependências internas e externas das áreas públicas da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra, Box e demais espaços públicos que compreendam as suas instalações), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área total de 3.235,74 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Permissão de Uso de Bem Público é um Termo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

**CONSIDERANDO** Por ser precária, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo, sendo regido pelas normas de direito público.

**CONSIDERANDO** O contrato de permissão de uso de bens públicos difere da concessão de serviços públicos, porquanto nesse tipo de avença, o domínio dos bens é cedido no interesse coletivo para exploração precária do particular.

**CONSIDERANDO** a recente reforma e ampliação da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, observa-se a necessidade de redisciplinar a disposição desses espaços em relação aos permissionários, bem como dos espaços já existentes, visando tutelar o direito de preferência àqueles que já ocupavam espaços antes de 11 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes regulatórias de utilização das áreas públicas da CEAGA (Quadra, Box e demais espaços públicos que compreendam as suas instalações);



**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de zelar pelo patrimônio público e sua boa conservação;

**CONSIDERANDO** a finalidade de regulamentar as quadras, box e demais espaços públicos e suas utilizações em caráter de autorização, permissão ou cessão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o funcionamento das áreas públicas da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra, Box e demais espaços públicos que compreendam as suas instalações) situado na Rua André Vidal de Negreiros, bairro de São José, especificamente nomeados como Quadra e Box.

§ 1º O presente Decreto dispõe sobre as normas e regulamentações para o uso das dependências internas e externas das áreas públicas da CEAGA, compondo uma área total de 3.235,74 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

§ 2º As áreas públicas objetos da permissão de uso serão denominadas de boxes e quadras, e subdivididas conforme a tabela abaixo:

QUADRA:	METRAGEM (M <sup>2</sup> )	UNIDADES
TIPO 1	3,6	2
TIPO 2	7,5	2
TIPO 3	9	30
TIPO 4	13,5	10
TIPO 5	15	1
TIPO 6	24	4
TIPO 7	27	4
<b>BOX:</b>	<b>27</b>	<b>37</b>

§ 3º As áreas de uso geral, como banheiros, corredores e demais espaços coletivos para o uso comum, serão denominadas espaços públicos, mas não serão consideradas para fins de permissão de uso.

**Art. 2º** O uso de área pública para o exercício de atividades desempenhadas por particulares e com fins lucrativos, exclusivamente aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal – SDRMA, dar-se-á mediante permissão remunerada de uso outorgada pelo Município de Garanhuns.

§ 1º Termo de Permissão Remunerada de uso é o ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a administração pública municipal confere ao permissionário o uso intransferível e inalienável do bem público, para fins de instalação e operação de atividade

comercial e de prestação de serviços, mediante remuneração mensal, aprovadas pela Administração.

§ 2º É vedado ao permissionário alienar a qualquer título ou transferir a permissão de uso conferida pela Administração Pública Municipal.

§ 3º O termo de permissão remunerada, ao que se refere o artigo 1º supra, será concedido pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação do Termo de Permissão, findo qual será renovado pelo órgão responsável, mediante requerimento do permissionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua validade, desde que haja interesse da administração pública e o permissionário esteja quite com o pagamento da contraprestação mensal pecuniária devida, sob pena de revogação, cassação ou cessação dos efeitos da permissão, caso não seja requerida tempestivamente:

- a) a permissão de uso remunerado a que se refere este Decreto, será restrita as atividades autorizadas pela administração pública, respeitando o Mix de produtos/serviços, ao fim de garantir a diversidade de comercialização na área pública da CEAGA (quadras e boxes);
- b) revogar-se-á a permissão remunerada de uso se houver a fusão, cisão, extinção, incorporação ou alienação de pessoas, empresa ou entidade permissionária;
- c) extinguir-se-á de pleno direito a permissão remunerada de uso nos casos de falência, concordata e/ou cessação das atividades autorizadas para o funcionamento pelo órgão responsável;
- d) outorgada a permissão remunerada de uso, o permissionário promoverá a instalação da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação do respectivo termo, salvo os casos autorizados pela SDRMA;
- e) é vedado ao permissionário o fechamento do espaço e/ou a descontinuidade das atividades desenvolvidas no estabelecimento, por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou não;
- f) é obrigatória a permanência no estabelecimento, em local visível, para fins de exposição pública, do termo de permissão remunerada de uso, alvará de localização e funcionamento e da licença da vigilância sanitária, quando for exigido pela legislação;
- g) a revogação, cassação ou cessação dos efeitos da permissão de uso por ato da administração pública municipal, independentemente das razões que motivarem, não ensejará ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias, a qualquer título;
- h) não será concedida mais de uma permissão ao mesmo permissionário, bem assim ao cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até o primeiro grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade, ou dependente econômico, de pessoa titular de firma individual ou membro de sociedade que já detenha permissão idêntica, salvo casos previstos na alínea "j" deste artigo;
- i) Em razão do interesse público, não será permitido o aproveitamento dos sucessores em caso do falecimento do permissionário de direitos, inviabilizando-se a substituição das partes, devendo ser aberto prazo para inscrição de novos interessados;



j) aqueles que, desde 11 de abril de 2025, já estiverem no efetivo exercício das atividades, no trecho a que se refere o art. 1º deste Decreto, considerar-seão preferenciais a receber formalmente a outorga da permissão de uso remunerada, cumprindo-lhes solicitar a regularização perante o órgão responsável no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, para formalização do Termo de Permissão de uso de espaço público, desde que haja interesse da Administração, salvo as autorizadas pelo Poder Público;

k) o interessado formulará o pedido de que trata o *caput* deste artigo, cabendo à Administração Pública municipal apreciar livremente o pedido, mas decidí-lo motivadamente;

l) a contraprestação mensal pecuniária devida pela ocupação do espaço público será automaticamente exigível dos permissionários, ou daqueles indicados, desde a publicação do Termo de Permissão no Diário Oficial dos Municípios.

§ 4º O direito de preferência aos interessados ou permissionados de que se refere a alínea J, do parágrafo anterior, serão definidos por meio do recadastramento dos permissionários e ou ocupantes, realizado em razão do art. 1º, *caput*, da Portaria nº 01/2025 – GAB/SDRMA.

**Art. 3º.** Nas permissões de uso onerosas para os boxes e quadras constantes na área pública da CEAGA, ou de regularização, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º O valor da Contraprestação, está previsto no Anexo XIV (TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS) do Item 10, do Código Tributário Municipal, Lei 4.325/2016.

§ 2º Em caso de inadimplemento, o pagamento da prestação vencida deverá ser efetuado com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º.** O permissionário inadimplente poderá requerer o parcelamento administrativo dos débitos, os quais serão consolidados na data do pedido, para pagamento em até 4 (quatro) parcelas.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que vier a substui-lo, acrescido da multa e juros de mora incidentes.

§ 2º As parcelas devidas deverão ser pagas na mesma data de vencimento fixo mensal, e serão atualizadas pela variação do IPCA/IBGE.

§ 3º O não recebimento da guia de pagamento, seja qual for o motivo, não desobriga do pagamento do valor devido, devendo o permissionário solicitar a Administração Pública nova guia, antes da data de vencimento da parcela.





§ 4º O requerimento de parcelamento constitui confissão irretratável da dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do pagamento, dispensada a notificação ou qualquer outra formalidade em caso de inadimplemento, total ou parcial, dos valores devidos até as datas dos seus respectivos vencimentos.

§ 5º A falta de pagamento tempestivo de 01(uma) das parcelas devidas, implicará o cancelamento imediato do parcelamento, com a antecipação do vencimento do saldo a pagar para a data da rescisão.

§ 6º O cancelamento do parcelamento acarretará:

I - a amortização dos valores pagos e o cálculo do saldo acrescido dos encargos de multa e juros moratórios;

II - a consideração do permissionário inadimplente automaticamente notificado do cancelamento do parcelamento, dispensada qualquer outra formalidade;

III - a exigibilidade imediata da totalidade do saldo do débito; e

IV - a remessa do saldo a pagar para inscrição em dívida ativa do Município, caso não seja quitado voluntariamente pelo permissionário.

§ 7º É vedado a cumulação de parcelamento referente às taxas de serviços diversos, previsto no § 1º do artigo 3º deste Decreto, podendo implicar na rescisão da permissão.

**Art. 5º.** É de competência da Administração Pública municipal a definição das dimensões das áreas públicas objeto de implantação das atividades constantes deste Decreto, e de outras definidas, bem como a definição dos padrões técnicos construtivos e arquitetônicos de observância obrigatória pelos permissionários.

**Art. 6º.** Os interessados em exercer a permissão de uso de área pública deverão apresentar na SDRMA os documentos listados neste Decreto, que deverão ser originais ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Prefeitura.

#### **I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA:**

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Inscrição no Registro Geral (cédula de Identidade);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de quitação com o Fisco Municipal;
- e) Ficha de Credenciamento, conforme modelo disponível no ANEXO I;
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo disponível no ANEXO II;
- g) Declaração que não emprega servidor público, conforme modelo disponível no

ANEXO III;

- h) Declaração de idoneidade, conforme modelo disponível no ANEXO IV;
- i) Termo de Permissão de Uso, conforme modelo disponível no ANEXO V.

**II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) Cadastro de Contribuintes no Município relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividades;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- h) Ficha de Credenciamento, conforme modelo disponível no ANEXO I;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo disponível no ANEXO II;
- j) Declaração que não emprega servidor público, conforme modelo disponível no ANEXO III;
- k) Declaração de idoneidade, conforme modelo disponível no ANEXO IV;
- l) Termo de Permissão de Uso, conforme modelo disponível no ANEXO V.

**Parágrafo único.** Sujeitar-se-á o permissionário às determinações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal – SDRMA quanto à possibilidade de transferência do exercício da atividade para área diversa, segundo os critérios e prazos ditados pelo respectivo órgão, excluída a administração pública municipal de qualquer obrigação indenizatória.

**Art. 7º.** Considera-se integrante do patrimônio público municipal todas as benfeitorias, melhoramentos ou edificações provisórias ou definitivas implantadas pelo permissionário no espaço público, não lhe assistindo qualquer direito de indenização ou retenção pelo ponto comercial e fundo de comércio do estabelecimento, na hipótese de cessação dos efeitos da permissão de uso.

§ 1º As benfeitorias, melhoramentos ou edificações provisórias ou definitivas implantadas pelo permissionário, deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal – SDRMA, sob pena de extinguir-se a permissão remunerada de uso.



§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não abrange os bens móveis e semoventes utilizados pelo permissionário no exercício da atividade comercial.

§ 3º O permissionário responderá, sob qualquer circunstância, pela boa conservação da edificação e benfeitorias existentes no local.

**Art. 8º** É vedado ao permissionário exercer atividade distinta daquela autorizada pela administração pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente alteração no objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

§ 1º A comercialização de alimentos obedecerá às determinações da vigilância e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências deste Decreto.

§ 2º Serão também cumpridas pelos permissionários quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

§ 3º Será suspensa a permissão de uso quando o seu ocupante:

I - atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública;

II - o permissionário deverá ser notificado para comprovar o prévio pagamento das prestações de que trata o inciso I, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ter cessado o direito à permissão de uso da área pública.

§ 4º Cessado o direito à utilização do bem, a SDRMA fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso.

§ 5º Extinta a permissão de uso, a área pública deverá ser restituída, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso.

§ 6º No caso de permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, o Município imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

I - nos casos em que o Município imitir-se, sumariamente, deverá ser realizado Termo de Apreensão do Material recolhido, acompanhado de relatório fotográfico, e posterior encaminhamento para o depósito municipal;

II - a permanência do material apreendido, poderá ser resgatado mediante pagamento previsto no Código Tributário Municipal - CTM e demais legislações Municipal, Estadual e

Federal;

III – o permissionário assume exclusiva responsabilidade pelas consequências dos materiais apreendidos, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ou reparação, face a permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente.

§ 7º O abandono do material apreendido por parte do permissionário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, mediante autorização no Termo de Permissão de Uso, dará ao Município o direito de leiloar ou doar o bem apreendido, para causas, animal e ambiental, ministradas pela secretaria em questão.

I – o prazo que trata este parágrafo, caberá ao permissionário para resgatar, mediante o pagamento da multa prevista no CTM;

II – os produtos perecíveis e materiais sob risco iminente de perecimento, poderão ser doados sumariamente mediante manifestação da autoridade competente;

III - sempre que as circunstâncias exigirem, a doação de que trata este parágrafo poderá ser procedida imediata e diretamente pelo agente autuante após a apreensão, com posterior ratificação do ato pela autoridade competente, e deverá, necessariamente, ser precedida de avaliação;

IV - a doação sumária de produtos perecíveis e de materiais sob risco iminente de perecimento poderá ser procedida em momento posterior à apreensão, mediante prévia manifestação da autoridade julgadora competente.

§ 8º Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, permanece a responsabilidade pelos pagamentos previstos neste Decreto.

§ 9º Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o órgão ou entidade responsável pela sua administração promoverá o levantamento dos valores devidos e desencadeará a sua cobrança.

§ 10 Extinguindo-se a permissão de uso pela revogação decorrente de descumprimento por parte do permissionário, do estabelecido na Legislação Municipal e neste Decreto, o permissionário ficará proibido de receber nova permissão de uso de área pública no município de Garanhuns, por período igual a 03 (três) anos.

§ 11 A quem tenha permissão de uso, se desistente, não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do box e/ou quadra, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência, sob pena de não o fazendo, incidirem as regras do Código Municipal de Posturas, Código Sanitário e demais legislações Municipal, Estadual e/ou Federal, para os casos de apreensão de bens.

**Art. 9º.** É vedado aos permissionários:

- I - a implantação de equipamentos sonoros que produzam efeitos amplificados;
- II - a instalação dos equipamentos de forma diversa da capacidade de corrente elétrica do quadro de distribuição individual;
- III - o corte da estrutura pronta para embutimento de novos eletrodutos, podendo os pontos de uso geral das instalações elétricas existentes ser relocados no interior da unidade em sistema embutido por eletrodutos fixados externamente e/ou aparente;
- IV - o uso de benjamins ou tês para aumentar a capacidade de pontos de utilização;
- V - adaptações das tubulações, sob qualquer hipótese, para uso como extensão de subramais de água ou esgoto;
- VI - o uso de óleos e graxas provenientes de cocção ou outro meio poluente ou contaminante, devendo ser depositados e dispostos ambientalmente de acordo com as exigências da SDRMA, sendo proibido o descarte na rede sanitária;
- VII - a ocupação para comercialização nas áreas de jardim e circulação das áreas comuns da CEAGA, bem como escadarias, rampas, banheiros, entre outros;
- VIII - a sublocação das instalações elétricas e/ou hidráulicas e/ou sanitárias para outra unidade;
- IX - o uso das instalações elétricas e hidráulicas condominiais para fins individuais, sendo o infrator responsabilizado tanto pela Prefeitura de Garanhuns, quanto pelas concessionárias correspondentes.
- X - a fixação de placas, totens, banners, propagandas ou quaisquer elementos publicitários nas áreas públicas da CEAGA (Quadra, Box e demais espaços públicos que compreendam as suas instalações);
- XI - a exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descharacterizar a padronização dos box e quadras, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMA.
- XII - o uso de revestimentos externos a sua unidade;
- XIII - a colocação dos resíduos acondicionados na calçada, no período diurno, com antecedência maior que 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular, ou antes das 18 horas, nas hipóteses em que a coleta regular seja efetuada no período noturno.

§ 1º O permissionário deverá pagar as despesas referentes ao consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa.

§ 2º Deve o permissionário aceitar a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

**Art. 10.** Aos permissionários instalados na área pública da CEAGA (Quadra, Box e demais espaços públicos que compreendam as suas instalações), sem prejuízo das demais exigências impostas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal – SDRMA, será exigido o seguinte:

- I - apresentar anualmente a AVCB (Atestado de vistoria de corpo de bombeiros);
- II - os permissionários estão subordinados as regras comerciais das concessionárias de abastecimento de água e energia elétrica;
- III - deverão atender ao limite de área de comunicação visual individual determinada pela Administração Pública. Esta deverá ser única e de uniformidade entre as unidades;
- IV - a limpeza, higiene e conservação dos Boxes e Quadras é de integral responsabilidade do permissionário, inclusive no raio de 5 (cinco) metros além dos limites do espaço público permissionado;
- V - observância das normas de segurança e prevenção de acidentes;
- VI - é vedado a utilização de trabalho infantil nos estabelecimentos permissionados, bem como nas áreas comuns e entorno da CEAGA.

**Art. 11.** Considerar-se-á preço público a contraprestação mensal pecuniária devida pelos permissionários ao Município de Garanhuns em decorrência da permissão de uso de área pública, no espaço disciplinado por este Decreto, os respectivos valores.

**Parágrafo Único.** Aos permissionários sujeitos à disciplina deste Decreto, obrigados ao pagamento da contraprestação mensal pecuniária decorrente da permissão de uso do solo urbano, não incidirá a cobrança da taxa de licença de uso e ocupação do solo urbano disciplinada pela legislação tributária municipal.

**Art. 12.** É instituída a Comissão de Disciplinamento da área pública da CEAGA (Quadra, Box e demais espaços públicos que compreendam as suas instalações), composta de 03 (três) membros nomeados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal – SDRMA.

**Parágrafo único.** O cargo de Secretário Executivo de Abastecimento da SDRMA, será integrante da Comissão que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Às infrações cometidas pelos permissionários de uso, sujeitos à disciplina deste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária do exercício da atividade;
- III - cassação do termo de permissão de uso.

**Art. 14.** Cabe à Comissão de Disciplinamento da Área Pública da CEAGA (Quadra, Box e demais espaços públicos que compreendam as suas instalações), a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previsto no art. 1º deste Decreto.



**Parágrafo único.** A regularização de que trata o *caput* deste Decreto ficará exclusivamente condicionada ao interesse da administração pública municipal, que decidirá sobre a permanência, conveniência e adequação do equipamento instalado em área pública.

**Art. 15.** O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município de Garanhuns se, em qualquer tempo, cessar seu uso para as finalidades definidas neste Decreto ou descumprimento das exigências contratuais e legais pelo permissionário.

§ 1º De modo imediato à constatação administrava de ocupação irregular de imóvel municipal em que não seja passível e de justificado interesse público a permissão de uso, a SDRMAA notificará o ocupante para desocupação voluntária.

§ 2º O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

**Art. 16.** Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal – SDRMAA, juntamente com a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 17.** Este regulamento poderá se alterado, no todo ou em parte, por meio de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal Celso Galvão, 29 de agosto de 2025.**

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**



## ANEXO I

### MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0XX/2025**

PROONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA)

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

O interessado acima qualificado requer o credenciamento, objetivando a permissão de uso, precária e onerosa de espaço público, denominado Box, conforme os termos do Decreto Municipal Nº 000/2025.

**OBS.:** O interessado utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial.

Garanhuns /PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

AO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS  
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 0XX/2025

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 14.133, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE SERVIDOR PÚBLICO

AO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS  
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 0XX/2025

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na Lei 14.133.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS  
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 0XX/2025

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., com sede à Rua/AV. .... nº ....., bairro ....., Município de ..... (UF), CEP ..... DECLARA por meio de seu(s) representante(s) legal(is), sob as penas da lei, que:

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO V**

**MODELO DE MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº ...**

AO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS  
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 0XX/2025

Termo de permissão de uso, a título oneroso e precário, de espaço público para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA (Quadra, Box e demais espaços públicos que compreendam as suas instalações), situado entre as Rua André Vidal de Negreiros e Rua Dom Mário Vilas Boas, além das áreas que confrontam-se com a BR 423, com área de 3.235,74 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ..... brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a empresa / pessoa física, XXX, CNPJ / CPF nº XXXX, residente XXXXXXXXXXXXXX, (se for pessoa jurídica) neste Município, neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, solteiro, empresário, residente na XXXX, neste Município, portador do RG nº XX....., simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso a título oneroso e precário de espaço público, denominado Box e Quadra da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, localizado no bairro de São José, nesta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circunvizinhas da região, que frequentam o Município, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor da contraprestação hoje correspondente a tabela abaixo apresentada, conforme regulamentado pelo Decreto XXX/2025 ou outro Decreto que vier a substui-lo, ou atualizá-lo.

**1.2.** O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.

**1.2.1.** A exploração dessa permissão não gera à Prefeitura Municipal qualquer compromisso

### GABINETE DO PREFEITO

relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo referido.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

**2.1.** O prazo da permissão de uso será 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

#### 3.1. DO PERMITENTE:

3.1.1 orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

#### 3.2. DO PERMISSIONÁRIO:

3.2.1. responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho;

3.2.2. devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações;

3.2.3. obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso;

3.2.4. ater-se para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município;

3.2.5. manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal;

3.2.6. atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente;

3.2.7. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários;

3.2.8. pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, etc.), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes

### GABINETE DO PREFEITO

emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, - se for o caso).

#### 3.3. DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

É vedado ao permissionário exercer atividade distinta daquela autorizada pela administração pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente alteração no objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

3.3.1. A comercialização de alimentos obedecerá às determinações da vigilância e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências deste Decreto.

3.3.2. Serão também cumpridas pelos permissionários quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

3.3.3. Cessa de pleno direito a permissão de uso quando o seu ocupante atrasar por prazo superior a 03 (três) meses o pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública.

3.3.4. Cessado o direito à utilização do bem, a SDRMA fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso.

3.3.5. Extinta a permissão de uso, a área pública deverá ser restituída, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso.

3.3.6. No caso de permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, o Município imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

3.3.6.1 nos casos em que o Município imitir-se sumariamente, deverá ser realizado Termo de Apreensão do Material recolhido, acompanhado de relatório fotográfico, e posterior encaminhamento para o depósito municipal.

3.3.6.2 a permanência do material apreendido poderá ser resgatado mediante pagamento previsto no Código Tributário Municipal e demais legislações municipal, estadual e federal.

3.3.6.3 o permissionário assume exclusiva responsabilidade pelas consequências dos materiais apreendidos, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ou reparação, face à permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente.

3.3.7. O abandono do material apreendido por parte do permissionário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, mediante autorização no Termo de Permissão de Uso, dará ao Município direito de leiloar ou doar o bem apreendido, para causas animal e ambiental, ministradas pela secretaria em questão.

3.3.7.1. o prazo que trata este parágrafo, caberá ao permissionário para resgatar, mediante o pagamento da multa prevista no CTM.

3.3.7.2. os produtos perecíveis e materiais sob risco iminente de perecimento poderão

#### **GABINETE DO PREFEITO**

ser doados sumariamente mediante manifestação da autoridade competente.

3.3.7.3. sempre que as circunstâncias exigirem, a doação de que trata este parágrafo poderá ser procedida imediata e diretamente pelo agente autuante após a apreensão, com posterior ratificação do ato pela autoridade competente, e deverá, necessariamente, ser precedida de avaliação.

3.3.7.4. a doação sumária de produtos perecíveis e de materiais sob risco iminente de perecimento poderá ser procedida em momento posterior à apreensão, mediante prévia manifestação da autoridade julgadora competente.

3.3.8. Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, permanece a responsabilidade pelos pagamentos previstos neste Decreto.

3.3.9. Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o órgão ou entidade responsável pela sua administração promoverá o levantamento dos valores devidos e desencadeará a sua cobrança.

3.3.10 pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa.

3.3.11. permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

3.3.12. É vedada a exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descharacterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** A fiscalização da execução contratual será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Abastecimento-SDRMAA. Cabe a SDRMAA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previsto no art. 1º deste Decreto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO**

**5.1** O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

5.1.1. São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço pelo Município:

5.1.2. o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

5.1.3. o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa;

5.1.4. a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida;

## GABINETE DO PREFEITO

- 5.1.5. a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;
- 5.1.6. a prática ou promoção de atividades ilícitas;
- 5.1.7. o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
- 5.1.8. o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e
- 5.1.9. a alteração substancial do objeto social, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.
- 5.1.10. Para os fins de aplicação do disposto nas letras "b", "e" e "g" do § 1º desta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.
- 5.1.11. Os descumprimentos dos artigos do Decreto XX/2025, que trata sobre o assunto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

- 6.1** Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:
- 6.1.1. que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;
- 6.1.2. que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração;
- 6.1.3. que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;
- 6.1.4. que a empresa permissionária mantenha o mesmo CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida;
- 6.1.5. que efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.
- 6.1.6. A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.
- 6.1.7. A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto na letra



**GABINETE DO PREFEITO**  
**GARANHUNS**

“c” desta Cláusula poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

**7.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

**Garanhuns/PE, XX de XXX de 2025**

---

**Pelo Município**

**Nome**

**Cargo**

---

**Pelo Permissionário**

**Nome**

**CPF**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**